



MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Cria ao Anexo V a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 124, de 20 de dezembro de 2023, os níveis W; X; Y; e, Z, e atualiza os valores do referido Anexo V.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º- Ficam criados ao Anexo V a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 124, de 20 de dezembro de 2023, os níveis W; X; Y; e, Z.

Art. 2º- Ficam atualizados os valores constantes do Anexo V a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 124, de 20 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 131, de 10 de abril de 2025.

Art. 3º- O Anexo Único que integra a presente Lei Complementar substituirá o Anexo V da Lei Complementar nº 124, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 09 de outubro de 2025.

Célio Roberto Azevedo
Prefeito



MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Carmópolis de Minas, 09 de outubro de 2025.

Ofício nº: 428/2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Anexo: Estimativa de Impacto Orçamentário.

Para: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Vereador Fernando Luís Rabelo Lebron.**

Senhor Presidente,

Em cordial visita, e com satisfação em cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência para apreciação desta Casa legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar nº 07, de 09 de outubro de 2025, que cria ao Anexo V a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 124, de 20 de dezembro de 2023, os níveis W; X; Y; e, Z, e atualiza os valores do referido Anexo V.

A presente iniciativa busca não só adequar a tabela de progressão horizontal dos servidores municipais, mas, também, adequá-la com vistas a prestigiar aqueles que permanecem no serviço ativo mesmo possuindo os requisitos legais para a concessão de aposentadoria.

O Projeto em questão segue instruído com planilha contendo a estimativa de impacto orçamentário, conforme disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Celio Roberto Azevedo

Prefeito

Administração 2025 / 2028

Rua Coração de Jesus, 170 – Centro – (37) 3333-1377e-mail: admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br